

# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ

Processo nº 0004003-81.2018.8.16.0119

**ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO**, nomeado Administrador Judicial no processo de recuperação judicial supracitado, em que é Recuperanda a empresa AGROQUIMICA BRASINHA LTDA., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer que tomou ciência da publicação do edital do mov. 254.1 e do início do prazo para os credores e interessados apresentarem divergências e habilitações administrativa a essa administradora judicial.

Outrossim, considerando a necessidade de arbitramento de honorários, vem apresentar a proposta da Administração Judicial.

Após analisar detidamente a complexidade do trabalho a ser desenvolvido nos presentes autos, a localidade dos serviços, a quantidade de credores, as várias alegações de fraudes no processo e as sedes da empresa em dois estados diversos (Nova Esperança-PR, Foz do Iguaçu-PR e Vargem Grande do Sul-SP, Santa Terezinha do Itaipu-PR), as quais precisarão ser fiscalizadas constantemente, a Administração Judicial estima seus honorários na quantia equivalente a 36 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, valores líquidos, a ser devidamente atualizados anualmente pela média do INPC/IGP-DI (TJ/PR).

Requer-se também que a primeira parcela tenha vencimento 30 (trinta) dias após a nomeação (ocorrida em 31/07/2019), ou seja, em 30/08/2019, vencendo-se, as seguintes no mesmo dia dos meses subsequentes.

Ressalte-se que tal quantia respeita os limites estabelecidos no parágrafo primeiro do artigo 24 da Lei de Falências.



# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Esses valores devem ser acrescidos do reembolso de eventuais despesas para realização da assembleia geral de credores, assim como de postagem, viagem e estadia, todas necessárias para a boa condução do caso, sempre mediante apresentação de comprovação de gastos.

**ANTE O EXPOSTO**, requer a fixação dos honorários da Administração Judicial, conforme proposta acima formulada.

Nestes termos, respeitosamente, pede deferimento.

Curitiba, 8 de novembro de 2019.

Alexandre Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

